

LEI Nº 768 /2007 DE 20 DE MARÇO DE 2007.

EMENTA :

Autoriza o Poder Executivo Municipal Poder Executivo Municipal a conceder gratuitamente casas populares e terrenos para os ubajarenses reconhecidamente pobres, na forma da Lei e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA: no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder gratuitamente casas populares e terrenos para a população carente e reconhecidamente pobres, em todo território desta urbe.

§ 1º. - As casas populares que trata esta Lei deverão ser construídas através do Programa do Governo Federal junto à Caixa Econômica Federal - PSF - PROGRAMA SOCIAL DE HABITAÇÃO;

§ 2º. - As casas populares e os terrenos deverão ser doados aos cidadãos pobres na forma da lei, sem discriminação de raça, cor, credo ou ideologia partidária.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, bem como decorrentes do Convênio do Município com Que existe neste Município, um programa do Governo Federal junto à Caixa Econômica Federal - PSF - PROGRAMA SOCIAL DE HABITAÇÃO;

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CIDADE DE UBAJARA, ADS 20 DE MARÇO DE 2007.


Ari de Oliveira Vasconcelos
Prefeito Municipal